



**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 2/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE, E A EMPRESA ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, localizada na Avenida Sepúlveda, 53.º, Centro Histórico, CEP 90010-130, na cidade de Porto Alegre/RS, na um lado, a UNIÃO, por intermédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, CNPJ nº 00.894.460/0355-22, neste ato representada pelo Sr. Peter Rochol, Chefe da Seção de Programação e Logística da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, do inciso I, do art. 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 11.027.483/0001-34, estabelecida na cidade de Pinhais, na Rua José Mariano dos Santos, 265, Estância Pinhais, Estado do Paraná (PR), CEP 83323-120, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Pablo Henrique Plácido Fiza da Silva Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.327.769-20, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 6.980.072-6-PR, residente e domiciliado na Rua Peabiru, nº 143, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, em conformidade com o instrumento de procuração de folhas 534/535, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente aditamento tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditado, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantagem da medida para a Administração.
- b) A adequação do Contrato IRF/OP nº 1/2016 à Portaria nº 409/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consoante o disposto no seu artigo 13º.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo atual, que ocorrerá em 07 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL** – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ 12.061,79 (doze mil, sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017** – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 57.585,32 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES -** A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 144.741,48 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), relativamente ao período de 08 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente deste aditamento correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.125.9770.2237.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2018** – Previamente ao pagamento do preço do serviço no exercício financeiro de 2018, serão empenhados os recursos orçamentários necessários, empenhos estes documentados por Nota de Empenho, a qual será entranhada aos autos do processo administrativo citado acima, por via ou cópia, e cujos dados ingressarão no clausulamento contratual por meio de Apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA** – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da IRF/POA, contado da assinatura do instrumento de aditamento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o período de 08 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em cumprimento ao inciso V do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, a garantia deverá cobrir, inclusive, eventuais inadimplementos de obrigações para com o FGTS, e deverá ser limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA REFERENTE À QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS** - Em cumprimento ao disposto no inciso I, do §2º, do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, a contratada deverá apresentar, quando exigido, declaração de responsabilidade exclusiva quanto à quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, E VERBAS RESCISÓRIAS** – Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do inciso IV do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPROVAÇÃO MENSAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PARA COM O FGTS** – Em cumprimento ao disposto no inciso VI do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, a contratante verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a cargo da contratada, no tocante aos empregados vinculados à execução do contrato, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o *caput*, a contratante comunicará o fato à contratada e retará o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, consoante o que dispõe o § 3º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, hipótese em que o Sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado para fins de acompanhar o referido pagamento, consoante o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos previstos no parágrafo segundo, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada, consoante o disposto o § 6º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - Em cumprimento ao disposto no inciso III do § 2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, de forma unilateral e por escrito, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante o estabelecido no art. 19, inciso XXVI, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, a contratada deverá apresentar, quando exigido, o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do contrato, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários, bem como deverá cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de caráter não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante às folhas 536/537 do presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN** - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme folha 538 do presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI** – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio

www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, consoante folhas 339/540 do presente processo administrativo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois, respectivamente e sucessivamente, ser aprovado pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pela partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 05 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

UNIAI,  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE  
PETER ROCHOL  
CHEFE DA SAPQI

CONTRATADA:

ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
PABLO HENRIQUE PLACIDO PIZA DA SILVA FONSECA  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Gustavo Sperotto Fagundes  
CPF n.º 644.561.490-15  
CI n.º 5047408281

Nome: Marcos Aurélio Gomes Greco  
CPF n.º 33.042.830-91  
C.º n.º 3014771608